

**REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA  
DO  
NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.**

(Data da última atualização: 26 de junho de 2024)

**Artigo 1.º  
(Âmbito)**

A Comissão Executiva desenvolverá a sua atividade de acordo com as leis aplicáveis, os Estatutos do Novo Banco dos Açores, S.A. (“Banco”), o Regulamento do Conselho de Administração e o presente Regulamento.

**Artigo 2.º  
(Definição)**

O presente Regulamento visa regular o funcionamento da Comissão Executiva, identificando as competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração em complemento das que decorram das disposições legais e estatutárias, assim como estabelecer as regras básicas da sua organização interna e as normas de conduta dos respetivos membros.

**Artigo 3.º  
(Composição e Exercício de Funções)**

1. A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, na primeira reunião posterior à respetiva eleição.
2. A Comissão Executiva é composta por um número mínimo de 3 (três) Administradores, nomeados por um mandato, que se mantêm em funções até à eleição de novos membros ou da respetiva renúncia.

3. O mandato tem a duração de 3 (três) anos e a aceitação do cargo de Administrador executivo pela pessoa nomeada é manifestada de forma expressa através da subscrição de uma declaração de aceitação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 391.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. Para além do Presidente da Comissão Executiva, também será designado 1 (um) Vice-Presidente.
5. O início de funções de cada Administrador executivo fica, nos termos legais, dependente de autorização e registo pela autoridade de supervisão.
6. Nos casos de recondução, o Administrador executivo manter-se-á no exercício de funções sem interrupção, salvo se for comunicada a decisão de oposição pela autoridade de supervisão.
7. Com exceção dos casos de incapacidade definitiva, destituição ou renúncia, os Administradores executivos são reelegíveis e manter-se-ão em funções até à designação de novos membros do Conselho de Administração que os substituam.

**Artigo 4.º**  
**(Competências da Comissão Executiva)**

1. O Conselho de Administração delega na Comissão Executiva a gestão corrente do Banco, com exceção dos poderes que reservou para si nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Conselho de Administração, ou que delegou nos Comitês e Comissões que possa ter constituído.
2. Compete em especial à Comissão Executiva:
  - a) Gerir o Banco, praticando em seu nome e representação, todos os atos e operações permitidos por lei;
  - b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, desde que a operação não tenha um impacto negativo superior a 1,0% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados e se considerado no interesse do Banco;
  - c) Mobilizar recursos financeiros e decidir sobre todas as operações de crédito,

- dentro dos limites estabelecidos em Normativo Interno;
- d) Autorizar o pagamento de faturas, segundo os condicionalismos previstos em Normativo Interno em vigor;
  - e) Contratar trabalhadores para o Banco, definir os seus vencimentos, benefícios sociais e outros e, bem assim, exercer os poderes de direção e disciplinar;
  - f) Constituir mandatários, com ou sem poderes de substabelecer, para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo os respetivos poderes;
  - g) Representar o Banco em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo assumir obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo ou fora dele, celebrar convenções de arbitragem e assinar declarações sob juramento;
  - h) Determinar a organização e os métodos de trabalho do Banco;
  - i) Preparar documentação relativa à atividade do Banco e os respetivos relatórios de execução, bem como as demonstrações financeiras;
  - j) Cumprir e garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis e das disposições do presente Regulamento, bem como das deliberações do Conselho de Administração;
  - k) Definir e elaborar as políticas internas aplicáveis.
3. A Comissão Executiva pode encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

### **Artigo 5.º**

#### **(Presidente da Comissão Executiva)**

Compete especialmente ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Representar a Comissão Executiva;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva e assegurar a execução das respetivas deliberações;
- c) Coordenar a atividade da Comissão Executiva, distribuindo áreas de especial responsabilidade (Pelouros) da Sociedade e de sociedades dominadas pela Sociedade entre os seus membros, e encarregando um ou mais dos seus membros

- da preparação ou acompanhamento dos assuntos que sejam objeto de apreciação ou decisão pela Comissão Executiva;
- d) Assegurar que seja prestada a informação relevante aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
  - e) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de poderes na Comissão Executiva e das linhas estratégicas que sejam aprovadas para o Banco pelo Conselho de Administração;
  - f) Assegurar o cumprimento dos deveres de colaboração com o Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 6.º**  
**(Convocatória e Participação)**

1. A Comissão Executiva deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, e sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois dos seus membros.
2. As datas das reuniões da Comissão Executiva são fixadas, para cada ano, no mês de dezembro do ano anterior.
3. A agenda definitiva da ordem de trabalhos, contendo uma especificação dos assuntos a tratar, acompanhada da documentação preparatória das deliberações deverá ser disponibilizada aos Administradores executivos com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data agendada para a reunião. O Presidente da Comissão Executiva pode, dentro do razoável, nomeadamente dependendo do assunto e da informação em causa, permitir que tais informações sejam facultadas com menor antecedência, em particular em situações urgentes e/ou excecionais.
4. Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, a Comissão Executiva pode deliberar sobre matérias não incluídas na Ordem de Trabalhos.
5. As reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções.

6. Compete ao Secretário da Sociedade ou, na sua ausência, ao Secretário Suplente, a elaboração e a distribuição da agenda e respetiva documentação preparatória, de acordo com o decidido pelo Presidente.

**Artigo 7.º**  
**(Quórum e Resoluções)**

1. A Comissão Executiva só poderá deliberar, desde que se encontre, presente ou representada, a maioria dos seus membros, presencialmente ou por meios telemáticos
2. Qualquer Administrador executivo pode fazer-se representar numa reunião da Comissão Executiva por outro Administrador executivo, mediante carta dirigida ao Presidente da Comissão Executiva, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.
3. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.
4. O Presidente da Comissão Executiva é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
5. Os membros da Comissão Executiva podem igualmente reunir-se para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e nisso acordem.
6. A adoção de deliberações da Comissão Executiva por escrito e sem reunião só será admitida se nenhum dos Administradores se opuser a este procedimento.
7. Os Administradores executivos não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente um interesse que possa conflitar com o da sociedade.
8. Caso algum Administrador executivo se considere impedido de votar, em virtude de eventual conflito de interesses, deverá informar o Presidente da Comissão Executiva do impedimento, e indicar para a ata a declaração respeitante a tal situação.

9. Podem participar nas reuniões da Comissão Executiva quaisquer colaboradores, consultores, peritos, ou membros de outros corpos ou órgãos sociais ou convidados que para tanto tenham sido convocados pelo Presidente da Comissão Executiva, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes membros da Comissão Executiva.

**Artigo 8.º**  
**(Atas)**

1. As minutas de atas da Comissão Executiva relativas a cada reunião serão redigidas pelo Secretário da Sociedade, que as fará distribuir, pelos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes, devendo, por norma, ser formalmente aprovadas, como primeiro ponto da agenda na reunião seguinte da Comissão Executiva, salvo situações que careçam de um prazo mais dilatado.
2. Na ausência simultânea do Secretário da Sociedade e do Secretário Suplente, o Presidente da Comissão Executiva, ou quem o substitua, designará o Administrador que transmitirá ao Secretário da Sociedade as informações e os documentos necessários para a redação da Ata.
3. As Atas das reuniões, ou das deliberações tomadas sem a realização de uma reunião, deverão incluir:
  - a) Data, local e duração da reunião;
  - b) O nome, cargo e assinatura de todos os membros participantes na reunião;
  - c) A indicação expressa dos membros não presentes;
  - d) Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda;
  - e) A referência aos pontos da agenda, deliberações tomadas, incluindo o processo de votação e a identificação dos membros votantes, na ausência da qual se considerará que todos os membros votaram favoravelmente, e uma referência a eventuais opiniões ou votos divergentes;
  - f) Uma descrição completa de eventuais recomendações adotadas pela Comissão Executiva.

### **Artigo 9.º**

#### **(Relação com o Conselho de Administração e seus Comitês ou Comissões)**

1. Sem prejuízo dos demais deveres de informação dos Administradores executivos e da Comissão Executiva perante os órgãos sociais do Banco, previstos na respetiva delegação de competências e neste Regulamento, a Comissão Executiva deve igualmente prestar, atempada e adequadamente, as informações adicionais relativas às matérias que lhe estão delegadas, que o Conselho de Administração ou as respetivas Comissões ou Comitês entendam solicitar, ou de forma proativa.
2. A Comissão Executiva, no exercício das respetivas atribuições e competências, deve respeitar, nos termos das disposições legais e estatutárias aplicáveis, as funções das Comissões ou Comitês do Conselho de Administração, colaborando com estas, designadamente através da prestação, de forma atempada e adequada, da informação e dos esclarecimentos necessários ou solicitados.

### **Artigo 10.º**

#### **(Disposições Finais)**

1. As matérias não reguladas no presente Regulamento são regidas pelas disposições gerais previstas no Regulamento do Conselho de Administração, conforme aplicável, e na legislação em vigor.
2. Este Regulamento será reapreciado anualmente. De dois em dois anos, terá lugar um processo formal de revisão do Regulamento. Este processo deverá ser concluído por uma deliberação do Conselho de Administração aprovando as alterações ao presente Regulamento que decorram dessa revisão ou, no caso de elas não existirem, por uma deliberação no sentido de não serem necessárias quaisquer alterações, sob proposta da Comissão Executiva.